

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

EMENDA N^o○ 3 AO PL N° 203/2011

Acrescenta um artigo onde couber:

"Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo"

S/S, 16 de maio de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ VERBADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

Justificativa

A presente Emenda visa corrigir uma falha de redação, eis que seu teor deveria integrar o corpo do Projeto de Lei.

Com efeito, conforme pode ser observado na mensagem que acompanha o PL, há menção da inclusão de avaliação psicológica como fase de concurso público. Entretanto, tal regra não foi incluída no corpo do PL.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de ser aprovada a presente Emenda.

S/S, 16 de maio de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ VÉREADOR

